



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 012/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 812/2024, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Cleane Cavalcante Gomes a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim Sipramar situada no Jardim Sipramar, Distrito do Grajaú, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 14/05/2025, às 23:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125448276** e o código CRC **7AC69700**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060
Telefone:
PROCESSO 6010.2025/0000587-7
Informação SMC/AHM/NDL Nº 124184556

São Paulo, 22 de abril de 2025.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: Próprio municipal - denominação **EMEF Professora Cleane Cavalcante Gomes**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **EMEF Professora Cleane Cavalcante Gomes** com o fim de alterar a denominação de **EMEF Jardim Sipramar**, através do Projeto de Lei nº **812/2024** de autoria do Vereador **Celso Giannazi**.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a funcionária do próprio municipal em questão que se destacou na profissão nele exercida, indicada pelo conselho de escola da unidade, atendendo a previsão legal (**Lei 14.454/2007, Art. 8º, parágrafo único**, acrescido pela **Lei 15.975/2014**) e reconhecida pelos que se manifestaram por meio de abaixo-assinado.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva
Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sr. Procurador

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor

endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva

Coordenador(a) I

Em 22/04/2025, às 12:29.



Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 22/04/2025, às 17:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **124184556** e o código CRC **F6FBDA37**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****EMEF Jardim Sipramar**

RUA JÚLIO GADDA , 1250, - Bairro JARDIM SIPRAMAR - São Paulo/SP - CEP 04851-360

Telefone: 5931-2003

PROCESSO 6010.2025/0000587-7

Encaminhamento SME/DRE-CS/EMEF_EOL_019672 N° 123718483

São Paulo, 11 de abril de 2025.

Considerando os elementos contidos nos presente e o encaminhamento da SME/ASPAR (123055826), em resposta aos subsídios requeridos (122996530) informo:

1º - É bem público?

É sim um bem público EMEF, conforme SEI.123323012.

2. 2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

Sim, EMEF Jardim Sipramar denominado conforme SEI 123323139.

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

Não é de Logradouro ou via pública.

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

Escola criada com o nome do bairro conforme SEI 123323139, não violando art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07.

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

Não constitui conforme documento SEI 123323449.

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

Sim, conforme documentos SEI 123323229 e 123323340

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Não é o caso.

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Sim, conforme documentação anexa em SEI 122996530.

Encaminho em resposta aos subsídios requeridos.

Atenciosamente,



Cristiano de Souza Lobo
Diretor(a)

Em 11/04/2025, às 18:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123718483** e o código CRC **BA4B8AC4**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2025/0000587-7**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 123869523**

São Paulo, 15 de abril de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto: Projeto de Lei 812/2024**, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que "Denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Cleane Cavalcante Gomes a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim Sipramar situada no Jardim Sipramar, Distrito do Grajaú." **Pedido de Subsídios.****SME/Sec. Adj.****Senhor Secretário,**

Em resposta à requisição da PREF/CASA/CIVIL/ATL III, sobre o PL nº 812/24 (122996530), que trata-se de Projeto de Lei Municipal, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que "Denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Cleane Cavalcante Gomes a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim Sipramar situada no Jardim Sipramar, Distrito do Grajaú." **Pedido de Subsídios.**

Cumprе informar, conforme manifestação da **SME/COTIC/DIE** (123323497), que a denominação proposta, **"Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Cleane Cavalcante Gomes"**, sugerida para a unidade educacional, não constitui homonímia (123323449).

Ademais, a **SME/AJ** (123835345) informa que, nos limites da análise jurídica e considerando as normas legais e constitucionais que regem a matéria, conclui-se pela conformidade do Projeto de Lei nº 812/24 com as normas do ordenamento jurídico brasileiro em vigor.

Em resposta à requisição, a **SME/DRE-CS** (123743149), posiciona-se favorável ao prosseguimento da propositura, uma vez que houve consulta à comunidade escolar (122996530). A proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Nos termos dos pareceres supracitados, ratificamos e submetemos o processo à consideração de Vossa Senhoria.



Gildo José dos Santos

Chefe de Assessoria I

Em 17/04/2025, às 18:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123869523** e o código CRC **59563831**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2025/0000587-7**Encaminhamento SME/GAB Nº 124986053**

São Paulo, 06 de maio de 2025.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei 812/2024, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que "Denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Cleane Cavalcante Gomes a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim Sipramar situada no Jardim Sipramar, Distrito do Grajaú." Pedido de Subsídios.**PREF/CASA CIVIL/ATL III****Senhora Chefe da Assessoria Técnica e Legislativa**

O presente trata de pedido de subsídios para a análise do projeto de Lei nº 812/2024, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que "Denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Cleane Cavalcante Gomes a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim Sipramar situada no Jardim Sipramar, Distrito do Grajaú.

Posto isto, com base nas manifestações das áreas técnicas competentes desta Pasta (123323497, 122996530 e 123743149), da Assessoria Parlamentar (123869523) e da Assessoria Jurídica a respeito (123835345), bem ainda o posicionamento do Senhor Secretário Adjunto (124409310), as quais acolho, manifesto parecer favorável ao Projeto de Lei em comento, restituindo os autos para os devidos encaminhamentos.



Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 13/05/2025, às 01:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **124986053** e o código CRC **96F4E251**.